**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Polícia Militar de Minas Gerais**

**Seção de Compras/15ª RPM**

PADRÃO - Estudo Técnico Preliminar (ETP) 48104518 - PMMG/15RPM /COMPRAS

Teófilo Otoni, 13 de junho de 2022.

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## 1. INFORMAÇÕES GERAIS:

### 1.1. Identificação do processo e solicitante

1.1.1. **Número do processo no SEI:** 1250.01.0004447/2022-58

1.1.2. **Número da Solicitação no Portal de Compras MG:** 50, 51, 52 e 53/2022.

1.1.3. **Área solicitante**: FROTA/ 15ªRPM

1.2. **Equipe de Planejamento da Contratação:**

a) Antônio Soares chaves, 1º Ten PM - Chefe Seção de Compras/15ªRPM.

b) Elcimar Moreira Couto, 2º Sgt PM - Aux. Seção de Compras/15ªRPM.

c) Nino Ribeiro de Oliveira Neto - Aux. Seção de Compras/15ªRPM

1.3. **Documento(s) de designação (número SEI!):** 48104682

## 2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

### 2.1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, I e IV)

2.1.1. Nos termos do art. 6º, inciso I, a necessidade da contratação visa dar suporte às atividades desenvolvidas pelas Unidades das cidades de Teófilo Otoni (19º BPM), Nanuque (24ª Cia PM Ind), Itaobim (80ª Cia PM/70º BPM) e Almenara (44º BPM), com a contratação de empresa de arquitetura/engenharia destinada a implantação de 04 (quatro) postos de combustíveis para atender as demandas de abastecimento dos veículos da frota da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG).

2.1.2. Considerando ainda a disponibilidade orçamentária para execução das obras pretendidas;

2.1.3. Conforme art. 6º, inciso IV, as estimativas das quantidades a serem potencialmente contratadas, acompanham o termo de referência do processo licitatório, quantidades a serem adquiridas em função da demanda apresentada.

2.1.4. *"A Administração tem o dever de estimar os quantitativos da contratação, de modo fundamentado. Essa estimativa deve tomar em vista a eventual existência de outras contratações (correlatas ou interdependentes), inclusive para propiciar ganhos de escala"* (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021).

2.2. **Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 6º, II)**

2.2.1. Por se tratar de uma demanda atípica, não há programação orçamentária para a contratação. Não obstante, constatado a necessidade, a contratação foi previamente aprovada pela autoridade competente.

2.3. **Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 6º, III)**

2.3.1. A contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa. Deve-se avaliar requisitos indispensáveis ao atendimento à necessidade garantindo-se a contratação.

a) **Critério:** A prestação de serviço com fornecimento dos materiais será realizada por pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam a todas as condições de habilitação estabelecidas no Edital da Licitação.

b) **Termo de garantia técnica:** Comprovação de aptidão para prestação de serviços compatíveis com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Termo de Referência ANEXO ao Edital da Licitação, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da licitação, vedado o auto atestado.

c) **Metodologia de análise:** A análise será realizada pelo Fiscal do Contrato de acordo com as obrigações do contratante e contratada através de processo encaminhado para os superiores, caso ocorra incidência em maior potencial.

d) Empresa de engenharia para execução de serviços de reforma de edificação em alvenaria com estrutura de concreto armado, conforme quantitativos previstos nos projetos;

e) f) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;

f) Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;

g) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;

h) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações

técnicas, a serem atendidas pela Contratada;

i) Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;

## 3. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

### 3.1. Levantamento de Mercado (art. 6º, V)

3.1.1. A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do SETOP, que a tabela de referência utilizada para as obras e serviços comuns de engenharia nos órgãos públicos estaduais em MG. A planilha de custos e fatores que a compõem serão elaboradas pela Diretoria de Apoio Logístico.

### 3.2. Estimativa do valor da contratação (art. 6º, VI)

3.2.1. O valor estimado da contratação será demonstrado no Mapa de Preço constante no processo.

### 3.3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 6º)

3.3.1. Optou-se pela execução de uma contratação que abarcasse as necessidades da 15ª Região da Polícia Militar, considerando o fornecimento de mão de obra especializada com todos os insumos necessários.

3.3.2. As estimativas de preços estão compatíveis com os quantitativos levantados nos orçamentos com fornecedores locais, bem como os custos foram balizados de acordo com a planilha de preços elaborada com apoio de Engenheiro Civil.

## 4. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

### 4.1. Descrição da solução como um todo (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, VII)

4.1.1. A solução encontrada para a presente demanda é a contratação de empresa de engenharia especializada para implantação de postos orgânicos de combustível. Neste caso, para viabilizar a contratação, o processo adequado é a licitação pública, com escolha da modalidade e do tipo mais adequados. Deve-se ponderar a necessidade de contratação de empresa de arquitetura/engenharia para execução da obra, tendo em vista que a Polícia Militar de Minas Gerais não se dispõe de mão de obra orgânica disponível para executar a obra de implantação dos Postos de Combustíveis nas referidas Unidades.

### 4.2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

4.2.1. O objeto é indivisível, e não verificou haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, desse modo, a ampla participação de licitantes não será impactada na execução da totalidade do objeto. A contratação é tecnicamente viável e economicamente terá maior aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

4.2.2. O objeto deste termo caracteriza-se por "obra de engenharia”. Alinhado ao valor total estimado para contratação, a modalidade adequada, conforme Lei Geral de Licitações, é a TOMADA DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO** sem afetar a análise da qualidade do objeto licitado ou importe prejuízos

ao interesse público, com efeito de atingir um número maior de possíveis fornecedores, privilegiando dessa forma os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa. Vale ressaltar que, não haverá contratações correlatas para a execução desta contratação.

4.3. **Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 6º, XI)**

4.3.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

4.4. **Resultados pretendidos (art. 6º, IX)**

4.4.1. Pretende-se com a contratação do objeto em questão, uma maior eficiência na implantação dos postos de combustíveis das Unidades da Polícia Militar de Minas Gerais nas cidades de Teófilo Otoni, Nanuque, Itaobim e Almenara. Tendo em vista que, o abastecimento dos veículos da frota das referidas Unidades PM serão realizados de maneira orgânica, resultando em uma otimização de custos e uma maior eficiência na realização dos serviços prestados

4.5. **Providências a serem adotadas (art. 6º, X)**

4.5.1. A fiscalização do fornecimento do objeto será efetuada por Comissão/Representante especialmente designado pela CONTRATANTE no Termo de Designação de Gestor e Fiscal, na forma estabelecida pelo Termo de Referência anexada ao Edital da Licitação.

4.6. **Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII)**

4.6.1. Geração de resíduos sólidos comuns à obras de construção civil, com previsão de destinação nos termos da Resolução CONAMA n. 307/2002 inclusa nas obrigações da contratada.

5. **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (ART. 6º, XIII)**

5.1. Tendo como referência as informações contidas ao longo do Estudo Técnico Preliminar – ETP, a equipe de planejamento declara que a contratação é viável.

**ASSINATURAS:**

- Equipe de Planejamento da Contratação e Autoridade Competente nos termos do art. 5º da Resolução SEPLAG nº 115/2021.